



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 43/2021, que dispõe sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife. **PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS NºS 4 E 6/2021**

**RELATOR: Vereador FABIANO FERRAZ**

## **I -RELATÓRIO**

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 43/2021 de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLE em análise visa dispor sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife.

O Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião remota realizada em 18/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 6/12/2021. Antes de finalização do prazo, no entanto, foram recebidas as seguintes emendas:

### **1. Emendas Aditivas:**

- De autoria dos Vereadores Dani Portela e Ivan Moraes, nº 3;
- De autoria do Vereador Osmar Ricardo, nº 6.

### **2. Emendas Modificativas:**

- De autoria do Vereador Alcides Cardoso, nºs 1 e 2;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

- De autoria dos Vereadores Dani Portela e Ivan Moraes, nºs 4 e 5.

Vêm, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana o projeto e as emendas para serem apreciados no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:*

*I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;*

*II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;*

*III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;*

*IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;*

*V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;*

*VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;*

*VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;*

*VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e*

*IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado. (grifo nosso)*

A matéria do PLE, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

**Vereador Fabiano Ferraz**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*..... ”*

Dito isso, observa-se que o PLE se insere no âmbito de competência desta Comissão.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Recife, a proposição tem a finalidade de dispor sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife.

Destarte, são objetivos buscados pela proposição em análise os seguintes:

- a) propor uma nova regulamentação para a administração dos mercados e seus anexos;
- b) definir a categorização das atividades ofertadas, a fim de ampliar a diversificação dos serviços;
- c) determinar normativas, obrigações, proibições e penalidades juntos aos seus permissionários;
- d) proporcionar melhor ordenamento;
- e) regulamentar a permissão de uso, atualizar e formalizar os cidadãos que as possuem.

Em vista das considerações, observa-se que o PLE em análise vai ao encontro dos anseios da sociedade que busca melhorias relacionadas às regras de utilização, ocupação, exploração e gestão dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feiras, feiras, livres, praças de alimentação e outros equipamentos para promoção do comércio popular no Recife.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

O Projeto de Lei do Executivo, todavia, recebeu, dentro do prazo regimental, as seguintes emendas, que serão analisadas a seguir por este Colegiado:

**1)Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.** A proposição objetiva garantir a ampla defesa. No entanto, a ampla defesa já é assegurada no projeto em análise. Então, casos em que seriam necessárias atuações coercitivas restariam prejudicados pela redação do inciso.

**2)Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.** Conquanto seja louvável a proposta, o teor desta emenda já está contemplado no texto do projeto. Destarte, não é necessário inseri-lo novamente no dispositivo.

**3)Emenda aditiva nº 03, de autoria dos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes – REJEITADA.** A emenda retira discricionariedade administrativa para operações.

**4)Emenda modificativa nº 04, de autoria dos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes – APROVADA.** A proposição é consentânea com os interesses da sociedade e trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado.

**5)Emenda modificativa nº 05, de autoria dos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes – REJEITADA.** A proposição objetiva a criação de conselhos e outras instâncias de participação popular que já serão definidas e organizadas pelo próprio Poder Executivo, visto que o próprio Projeto de Lei já pretende uma gestão de caráter democrático.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

**6) Emenda aditiva nº 06, de autoria do vereador Osmar Ricardo – APROVADA.** A proposição é consentânea com os interesses da sociedade e trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado.

Diante do exposto, após tecidas as justificativas acima, o **Projeto de Lei do Executivo nº 43/2021** de autoria do Prefeito do Recife, com as Emendas acima aprovadas, não apresentam, portanto, óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar e contribuem para melhoria da mobilidade urbana na cidade do Recife.

É o voto.

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 43/2021**, de autoria do Prefeito do Recife, que dispõe sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife, com as emendas nºs 4 e 6/2021.

É o Parecer.

Recife, 10 de dezembro de 2021

**VEREADOR FABIANO FERRAZ**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Fabiano Ferraz**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER**

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** opinou por acatar o parecer do relator, **Vereador Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº 43/2021 com as emendas nºs 4 e 6/2021**, de autoria do **Prefeito do Recife**.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

FABIANO FERRAZ  
Presidente / Relator

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO  
Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES  
Membro Suplente

